

DECRETO N.º 11.717, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Socorro, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde local

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Socorro, terreno sem benfeitorias, com a área de 2.136,00 m² (dois mil, cento e trinta e seis metros quadrados), situado no município e comarca de Socorro, necessário à construção do Centro de Saúde, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 58.591/76 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Tem início no ponto «0» (zero) (situado no alinhamento da Avenida Bernardino de Campos, distante 4,00 m (quatro metros) da intersecção do cruzamento desta com a Rua Cornélio Alves de Andrade); daí, seguem com o rumo de 71º 57' SE em linha reta pelo alinhamento da Avenida Bernardino de Campos, na extensão de 58,50 m (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros), até o ponto «1»; daí, defletem à direita com o rumo de 2º 30' SW e seguem em linha reta na extensão de 25,00 m (vinte e cinco metros), até o ponto «2»; daí, defletem à direita com o rumo de 87º 30' NW, na extensão de 62,00 m (sessenta e dois metros) onde atingem o ponto «3» (situado no alinhamento da Rua Cornélio Alves de Andrade), confrontando do ponto «1» ao ponto «3» com Próprio Municipal, do ponto «3», defletem à direita com o rumo de 3º 45' NE e seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Cornélio Alves de Andrade, na extensão de 38,50 m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto «4»; daí, defletem à direita em curva com o desenvolvimento de 4,85 m (quatro metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto «0» (zero), origem da presente descrição, encerrando a área de 2.136,00 m² (dois mil, cento e trinta e seis metros quadrados).»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.718, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Votuporanga, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro Esportivo local

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Votuporanga, terreno sem benfeitorias, com a área de 33.010,00 m² (trinta e três mil e dez metros quadrados), situado no município e comarca de Votuporanga, necessário à construção do Centro Esportivo local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 64.187/77, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Começam no ponto «A», situado na intersecção dos alinhamentos da Rua Pernambuco e Avenida Thomaz Faes da Cunha Filho. Do ponto «A», seguem pelo alinhamento da Rua Pernambuco na distância de 80,00 m (oitenta metros) até encontrar o ponto «B» localizado na divisa de Francisco Furlani. Do ponto «B», defletindo à direita seguem pela cerca de divisa com Francisco Furlani, na distância de 166,00 m (cento e sessenta e seis metros) até o ponto «C» na divisa com a Fepasa. Deste ponto, defletindo à direita, seguem pela cerca da Fepasa na distância de 92,00 m (noventa e dois metros) até o ponto «D», onde fazem divisas a FEPASA, a Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga e a Prefeitura Municipal. Do ponto «D», defletindo à direita, seguem dividindo com a Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga na distância de 140,00 m (cento e quarenta metros) até o ponto «E» situado no alinhamento da Avenida Thomaz Paes da Cunha Filho. Do ponto «E», defletindo à direita seguem pelo alinhamento dessa Avenida na distância de 52,00 m (cinquenta e dois metros) até o ponto «F». Deste ponto, defletindo à direita, seguem ainda pelo alinhamento dessa Avenida na distância de 179,00 m (cento setenta e nove metros) até o ponto «A», onde tiveram início. O imóvel assim descrito, encerra uma área de 33.010,00 m² (trinta e três mil e dez metros quadrados).»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.719, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Permite o uso, a título precário, de imóvel que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica permitido o uso, a título precário, pelo prazo de vinte (20) anos, pelo Clube dos Agrônomos de Campinas, de uma área de 24.000,00 m² (vinte e quatro mil metros quadrados), situada na Fazenda Elisa, no município de Campinas, com as divisas e confrontações constantes do Processo n.º 20.020-75, da Secretaria de Agricultura, mediante as condições que constarão do termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Do termo deverá constar cláusula que proíba ao permissionário construir qualquer benfeitoria no imóvel e que disponha sobre sua obrigação de preservar as matas e vegetações existentes no local, sob pena de revogação do ato permissivo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.720, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 116, do Regulamento de Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do artigo 15 da Lei n.º 997 de 31 de maio de 1976:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado Parágrafo único ao artigo 116 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, alterado pelo Decreto n.º 10.229, de 28 de agosto de 1977:

«Parágrafo único — A proibição estabelecida neste artigo não abrangem nenhum defensivo agrícola registrado e com uso autorizado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.721, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER a transferir, à Prefeitura Municipal de Bocaina, os encargos de conservação, administração e melhoria que incidem sobre o trecho final do primeiro acesso pavimentado da cidade

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER, autorizado a transferir à Prefeitura Municipal de Bocaina, mediante instrumento de convênio próprio, os encargos de administração, conservação e melhoria do trecho do primeiro (1.º) acesso pavimentado que liga a sede do município à SP-255, compreendido entre as estacas 20+15,00 e 43+7,00, do km 5,39 ao km 4,94, com 12,60m de largura por 452,00m de comprimento, perfazendo a área de 5.695,20 m², consoante planta oficial n.º 1199/76, constante dos autos administrativos n.º 162.928/DER/77, fls. 12.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.722, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante Guedes — Mato Seco

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.709,60 m² (um mil, setecentos e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim, necessário à FEPASA para a construção da Variante Guedes — Mato Seco, imóvel esse que consta pertencer a Silvio Luiz Borges, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6130-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 129,00 metros a esquerda do Km 68 + 845,50 m do eixo locado, seguem: 60,05 m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 71,00 m a esquerda do Km 68 + 861,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,25 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 52,00 m a esquerda do Km 68 + 868,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,50 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 37,00 m a esquerda do Km 68 + 882,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,25 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 24,00 m a esquerda do Km 68 + 897,50 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 53,50 m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 24,00 metros a esquerda do Km 68 + 951,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 4,10 m em reta pelo rumo divisa até o ponto (G) que dista 20,00 m a esquerda do Km 68 + 952,00 m do eixo locado, confrontando com a estrada divisa; 96,50 m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 20,00 m a esquerda do Km 68 + 855,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 109,45 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a estrada municipal até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.723, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Revoga o Decreto n.º 11.112, de 23.01.1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 11.112, de 23.01.1978, publicado em 24.01.1978, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., terreno com a área de 25.153,00 m² (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e três metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.724, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se EEPG «Prof. Dante Alighieri Vitas», a EEPG do Jardim Nova Europa, em Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.725, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se EEPG «Padre Longino Vastbinder» a EEPG do Jardim Itacolomy, no Município de Mogi-Guaçu, Delegacia de Ensino de Mogi-Mirim, DRE de Campinas, da Coordenadoria de Ensino do Interior.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais